



EDITAL Nº 04/2025/CAMPUSEIRUNEPÉ/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS EIRUNEPÉ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº 1.106-GR/IFAM/2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução nº 001-CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024, que institui a nova Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM torna público o presente **Edital de Processo de Seleção de estudantes para o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2025**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente edital restringe-se aos benefícios estudantis previstos no Grupo I do art. 7º da Resolução nº 001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024 (moradia estudantil, alimentação, transporte, creche, apoio material pedagógico escolar), consistindo em ações prioritárias direcionadas a prestação de serviços e/ou concessão de benefícios estudantis, visando a inclusão social e o impacto na permanência e desempenho acadêmico dos/as estudantes, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social, podendo dele participar todo/a estudante com renda per capita de até um salário-mínimo, que esteja matriculado/a e com frequência regular em um dos cursos presenciais do IFAM em todos os níveis de modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor.
- 1.2. A concessão de qualquer benefício aos/às estudantes inscritos/as e selecionados/as neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, sendo a modalidade “repasso financeiro direto ao/a estudante beneficiário/a” uma exceção;
- 1.3. O número de estudantes beneficiários/as e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2025 no IFAM.
- 1.4. Para estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) será distribuída proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais;
- 1.5. Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a **meio salário mínimo vigente**.

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

- 2.1.1. Consiste na oferta de alimentação escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos presenciais do IFAM/Campus Eirunepé, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.1.2. O Campus Eirunepé ofertará o benefício via serviço.

2.2. Benefício Transporte:

- 2.2.1. Consiste na oferta de transporte escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos cursos presenciais do IFAM/Campus Eirunepé, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.2.2. O Campus Eirunepé ofertará o benefício via serviço.
- 2.2.3. O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o campus, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.

2.3. Benefício Moradia:

- 2.3.1. Consiste no repasse mensal no valor de **até R\$ 600,00** ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos presenciais do IFAM/Campus Eirunepé, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.3.2. Para inscrição no programa Auxílio Moradia o(a) estudante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou 16 (dezesesseis) anos, se emancipado (devidamente comprovado), e não possuir residência na mesma cidade do campus ou nos municípios vizinhos que possuam transporte regular até o município onde se localiza o campus.
- 2.3.3. O objetivo do repasse é complementar despesas de moradia/aluguel do/a estudante que necessite residir **temporariamente** no município sede do campus, isto é, o/a estudante cuja família não resida no município onde se localiza o campus;



2.3.4. Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação de:

- Cópia de seu comprovante de endereço de origem atualizado (Ex: água e/ou luz);
- Cópia do seu comprovante de endereço atual de imóvel alugado (Ex: comprovante de pagamento de aluguel atualizado e comprovante de água e/ou luz);
- Cópia do contrato de aluguel ou documento similar em nome do/a estudante e/ou de seu responsável legal.

2.4. Benefício Creche:

2.4.1. Consiste no repasse mensal do valor de **até R\$ 484,00** para o/a estudante regularmente matriculado/a, frequentando um dos cursos presenciais do IFAM/*Campus* Eirunepé, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social e que possua filho/a com até cinco anos e onze meses de idade e **que não possua apoio familiar, responsável ou cuidador/a direto para a criança, no turno em que frequenta o curso no IFAM;**

2.4.2. Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação da **certidão de nascimento do/a filho/a** que depende diretamente do cuidado do/a estudante no horário que frequenta o curso no IFAM.

2.5. Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.5.1. Consiste na distribuição em uma única cota por semestre do kit Material Didático-Pedagógico e Escolar ao/a estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus* Eirunepé, prioritariamente, àqueles/as em situação de vulnerabilidade social;

2.5.2. Na impossibilidade da distribuição do *kit*, o benefício poderá ser concedido em uma cota por semestre, no valor de até **R\$174,80**.

3. DAS VAGAS

3.1. O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

Nº	Benefícios	Tipo de Oferta	Vagas
1	Benefício Alimentação	Via serviço	500
2	Benefício Transporte (zona urbana e/ou rural)	Via serviço	330
3	Benefício Moradia	Pecúnia	19
4	Benefício Creche	Pecúnia	25
5	Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar	Pecúnia	500
Total			1.374

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o/a estudante não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será **exclusivamente por meio do endereço eletrônico**: <http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil>.

4.3. As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que declarou informações e documentações inconsistentes.

4.4. Nos casos de **Renovação dos benefícios**, os/as estudantes que foram atendidos pelo Programa Socioassistencial Estudantil em 2024/2 deverão estar com matrícula ativa no semestre letivo 2025/1, frequência de no mínimo 75% e aproveitamento acadêmico suficiente (no semestre que recebeu o benefício), na forma da resolução vigente no IFAM. Nesses casos, não haverá necessidade de realizar outra solicitação/preenchimento de questionário socioeconômico, salvo alguma modificação de renda no grupo familiar.



5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo. Para concorrer, o estudante deve, obrigatoriamente, atender ao critério de renda familiar per capita de, no máximo, **um salário mínimo vigente**, além de preencher ao menos um dos seguintes requisitos:

- a. Ser egresso da rede pública de educação básica;
- b. Ser egresso da rede privada, desde que na condição de bolsista integral na educação básica;
- c. Estar matriculado nas vagas reservadas, conforme disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- d. Ser estudante com deficiência que requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência e êxito escolar, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- e. Ser estudante quilombola, indígena ou oriundo de comunidades tradicionais;
- f. Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

5.2. A ordem de classificação dos estudantes selecionados considerará, prioritariamente, a Menor Renda Familiar Per Capita, dentro do limite máximo estabelecido.

5.3. Os critérios específicos de seleção para os benefícios de Moradia, Alojamento e Creche estão detalhados, respectivamente, nos itens 2.3, 2.4 e 2.5, e seus subitens correspondentes.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate no processo de seleção do/a estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando, sucessivamente, os critérios de:

- a. Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do/a Assistente Social;
- b. Ser egresso de escola pública.

7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO

- 7.1. Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.2. Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não anexar a documentação obrigatória completa.
- 7.3. Será eliminado/a o/a estudante que tenha sido beneficiado/a no ano anterior (ensino médio integrado e PROEJA) ou no semestre anterior (graduação e subsequente) e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológico contrários à eliminação;
- 7.4. Será eliminado/a o/a estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, e que esteja cursando um outro curso no mesmo nível, no qual já tenha sido beneficiado. Também, será eliminado o/a estudante que realiza/realizou matrícula alternada sem concluir um curso no âmbito do IFAM.
- 7.5. Nos casos em que o/a estudante possuir duas matrículas ativas/cursando em modalidades diferentes, para fins de concessão será considerado apenas uma matrícula.

8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1 Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:

- a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- b. Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
- c. Realizar trancamento de Matrícula;
- d. Conclusão do curso;
- e. Abandonar e/ou desistir do curso;
- f. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- g. Deixar de atualizar a alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de



vulnerabilidade social do/a estudante;

h. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;

i. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos.

j. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;

k. Os estudantes que realizarem inscrição no Programa e tiverem sua solicitação deferida e receberem os valores sem frequentar as aulas, estarão passíveis de devolução dos valores ao erário público, onde a DAP deverá emitir uma GRU para a referida devolução;

l. Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no **Termo de Compromisso (Anexo III)**;

m. Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A publicação do resultado final será nas dependências do *campus* e no site www2.ifam.edu.br/campuseirunepe, conforme cronograma deste edital;

9.2 O/A estudante tem direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;

9.3. A interposição de recurso administrativo consiste na solicitação de reavaliação do resultado preliminar, fundamentada em possíveis equívocos ou ilegalidades ocorridas durante o processo de seleção ou nas etapas previstas neste edital.

9.4 Não cabe recurso para os casos de estudantes que não se inscreveram neste edital e/ou que não apresentaram a documentação completa no ato da inscrição;

9.5 O candidato que teve sua solicitação de benefício INDEFERIDA, por documentação obrigatória incompleta, poderá inscrever-se no próximo edital socioassistencial, submetendo-se a todas as etapas do mesmo. Em caso de edital de fluxo contínuo, o candidato poderá enviar nova solicitação, **no mês seguinte**, conforme cronograma de inscrição, para o e-mail servicosocial.ceiru@ifam.edu.br, devendo anexar as seguintes informações:

a) Título do e-mail: NOVA INSCRIÇÃO PAES 2025

b) Nome do candidato

c) Campus matriculado

d) Curso matriculado

e) Documentação obrigatória completa, conforme anexo I.

f) Descrever toda composição familiar com quem reside (nome completo, idade, grau de parentesco, profissão, renda)

9.6 A publicação do resultado final, após fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;

9.7 Compete ao/a Assistente Social do *campus*, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

10. DO CRONOGRAMA

Data	Evento	Local
24.02.2025	Publicação do Edital Programa Socioassistencial Nº 04/2025	Site e/ou mural do <i>campus</i>
25.02 a 15.03	Período de Inscrição	http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil
19.03	Publicação do Resultado Preliminar	Site e/ou mural do <i>campus</i>
20.03	Interposição de Recursos	e-mail servicosocial.ceiru@ifam.edu.br
24.03	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	Site e/ou mural do <i>campus</i>



26.03	Reunião de orientação com os/as estudantes selecionados/as.	campus
-------	---	--------

11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

11.1. O monitoramento será realizado de forma contínua e integrada pelo(a) coordenador(a) de cada curso e pelos(as) pedagogos(as), com o objetivo de identificar possíveis dificuldades enfrentadas pelos estudantes. As situações que demandarem intervenção serão encaminhadas ao Serviço Social, que, por sua vez, poderá acionar as Coordenações de Ensino e de Assistência Estudantil (ou setor equivalente), conforme a necessidade e a especificidade de cada caso.

11.2. Durante o monitoramento, a relação de estudantes que apresentarem infrequência escolar por um período superior a quatro dias consecutivos deverão ser encaminhadas pela Coordenação do curso à Comissão de Permanência e Êxito do campus e/ou à Coordenação de Assistência Estudantil (ou setor equivalente). Essa comunicação tem como finalidade garantir que sejam tomadas medidas imediatas para identificar as razões da infrequência e promover ações que favoreçam o retorno do estudante às atividades regulares.

11.3. Ainda no processo de monitoramento, estudantes identificados com baixo rendimento escolar logo no primeiro bimestre, etapa ou período deverão ser notificados à Comissão de Permanência e Êxito. Essa notificação permitirá a intervenção junto ao Setor Pedagógico e à Equipe Multiprofissional, visando implementar estratégias que previnam a retenção ou a dependência escolar. As ações podem incluir acompanhamento pedagógico individualizado, apoio psicossocial ou encaminhamento a serviços especializados, dependendo da situação apresentada.

11.4. O monitoramento visa promover a permanência e o êxito escolar, assegurando uma abordagem preventiva e integrada, que considere as especificidades de cada estudante e atue de forma proativa na superação de dificuldades acadêmicas e sociais.

11.5 Durante o monitoramento, a ausência de informações quanto à realidade acadêmica (notas baixas e infrequência) dos estudantes por parte dos departamentos/coordenações de ensino, e que por ventura acarretarem o pagamento indevido aos estudantes, estarão os servidores passíveis de responsabilização quanto ao mau uso dos recursos públicos.

12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

12.1. Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos/às estudantes;

12.2. Na modalidade repasse financeiro direto ao/à estudante, o valor de cada benefício será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do/a próprio/a estudante.

12.3. A vigência de oferta do benefício, seja na modalidade serviço, seja repasse direto, considerará o calendário acadêmico, resguardadas as limitações orçamentárias.

12.4 Os benefícios na modalidade repasse direto poderão ser feitos em forma de parcelas para o/a estudante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o/a estudante recebeu o repasse financeiro referente ao benefício (transporte e alimentação) solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.

13.2. Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e/ou afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campuseirunepe.

13.3. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo, assim como as datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campuseirunepe.

13.4. Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os/as estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.

13.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Equipe de



Operacionalização do Programa, conforme art. 13 da Resolução nº 001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024;

- 13.6.** O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2025 será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do *campus*, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo das ações da Política de Assistência Estudantil/PAES 2025, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 13.7.** O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Eirunepé (AM), 24 de fevereiro de 2025.


DIRCEU DA SILVA DÁCIO
Diretor-Geral IFAM/*Campus* Eirunepé
Portaria nº1.106/GR/IFAM, de 22.06.2023



ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

***Os documentos devem ser escaneados e anexados, em PDF único, ao Questionário Socioeconômico no ato da inscrição.**

1. DO/A ESTUDANTE:

1.1. Carteira de Identidade (RG) e CPF;

1.2. Comprovação de Renda Familiar, preferencialmente por meio da Folha Resumo do Cadastro Único da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo ele estar ativo e atualizado. (Art. 8º da Portaria nº 18/2012 MEC). Caso o candidato ou outra pessoa de referência de sua família não possua CadÚnico ativo ou atualizado, deverá apresentar comprovantes de renda, dos últimos 3 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade que moram no mesmo domicílio do candidato, conforme item 2 deste anexo.

1.3. Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);

1.4. Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III). Preenchido e assinado;

1.5. **Comprovante de conta bancária em nome do/a estudante (imagem do cartão de conta bancária).**

Obs.: A conta bancária informada não poderá ser modificada no decorrer do semestre letivo.

2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC)

2.1. TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS

2.1.1. Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;

2.1.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.1.3. CTPS registrada e atualizada;

2.1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

2.1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;

2.1.6. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.2. ATIVIDADE RURAL

2.2.1. Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;

2.2.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2.3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.2.4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/a candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;

2.2.5. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.2.6. Notas fiscais de vendas.

2.3. APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

2.3.1. Ultimo extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;

2.3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.3.3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.



2.4. AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

2.4.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;

2.4.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.4.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;

2.4.4. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

2.4.5. Extratos bancários dos últimos três meses.

2.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS **2.5.1** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

2.6. DESEMPREGADOS/AS

2.6.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital.

2.7. BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA)

2.7.1. Último extrato demonstrando o valor recebido.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

*** Obrigatório anexar cópia da Carteira de Trabalho**

Eu, _____, [brasileiro/a](#),
_____, portador/a do RG _____ e CPF _____,
residente na rua _____, n. _____, Bairro: _____,
cidade _____, DECLARO para os devidos fins de direito perante o Instituto Federal do Amazonas
- Campus _____ e a quem interessar possa que:

Marque 01 (uma) das opções a seguir:

- a) () sou trabalhador/a autônomo/a, no ramo de _____, com ganhos mensais aproximados de R\$ _____.
- b) () sou trabalhador/a rural, com ganhos mensais aproximados de R\$ _____.
- c) () estou desempregado/a, não possuindo renda mensal.
- d) () estou desempregado/a, tendo com renda mensal uma ajuda de custo de _____ no valor de R\$ _____.
- e) () Recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____.

É o que tenho a declarar.

_____/AM, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.



ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ estudante,
turma: _____, matrícula _____ CPF: _____ declaro conhecer o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM *Campus* _____, e comprometo-me a cumprir as cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Realizar a inscrição no programa Socioassistencial Estudantil;
- II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM- _____;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VII. Ser Aprovado/a;
- VIII. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado.
- IX. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for detectado baixo rendimento escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO/A ESTUDANTE:

- I. Acesso aos benefícios socioassistenciais estudantis voltados para sua permanência e êxito escolar, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

8.1 Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:

- a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- b. Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
- c. Realizar trancamento de Matrícula;
- d. Conclusão do curso;
- e. Abandonar e/ou desistir do curso;
- e. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- f. Deixar de atualizar a alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- g. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- h. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos.
- i. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
- j. Os estudantes que realizarem inscrição no Programa e tiverem sua solicitação deferida e receberem os valores sem frequentar as aulas, estarão passíveis de devolução dos valores ao erário público, onde a DAP deverá emitir uma GRU para a referida devolução;
- k. Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no Termo de Compromisso (Anexo III);
- l. Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

- I. Advertência verbal e escrita;
- II. Suspensão do benefício por 30 dias;
- III. Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício enquanto cumprir as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

_____/AM, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a Estudante

Assinatura do/a Responsável